



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 942/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 719/2020.

De autoria do nobre Vereador Fabio Riva, o presente projeto de lei cria o Programa Cartão Construção e dá outras providências.

A iniciativa visa autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa Cartão Construção, que tem por finalidade a concessão de recursos financeiros de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por beneficiário, para aquisição de materiais de construção, destinada à construção, reforma, ampliação ou à conclusão de unidades habitacionais em loteamentos de interesse social, loteamentos oriundos de projetos habitacionais criados por entidades sociais sem fins lucrativos, apartamentos e residências construídos em projetos habitacionais da COHAB - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo, apartamentos e residências construídos em projetos habitacionais da CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Ademais, autoriza a utilização de recursos do FMH - Fundo Municipal de Habitação, do FUNDURB - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, recursos oriundos de outros entes ou entidades estaduais, federais, internacionais, ou do terceiro setor, recursos advindos de parcerias com entidades ou empresas privadas, e recursos próprios destinados especificamente ao programa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Segundo a proposta, os recursos financeiros destinados aos beneficiários do programa serão concedidos uma única vez, por grupo familiar e por imóvel, não podendo ser cumulativos com outros subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais do Município, excetuados aqueles a serem definidos pelo Poder Executivo.

Para participar do Programa, o projeto estabelece como um dos requisitos que o beneficiário deverá integrar grupo familiar com renda mensal de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), priorizando o atendimento a mulheres chefes de família com um ou mais filhos menores de 18 anos, além dos grupos familiares de que façam parte pessoas com deficiência e idosos, de que tratam, respectivamente, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Na justificativa do projeto, o autor explica que o Programa Cartão Reforma irá complementar as iniciativas convencionais de provisão habitacional que já estão em curso, viabilizando melhorias habitacionais de forma mais barata e mais célere para famílias de baixa renda, além de oferecer mais um meio de diversificação da política habitacional no município. Destaca ainda que o Programa pode contribuir como ação econômica anticíclica para o incremento das atividades comerciais, com conseqüente geração direta de emprego e renda.

Considerada legal pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, com a inclusão de um Substitutivo que aprimora o texto proposto, a proposição foi encaminhada para análise destas Comissões de Mérito, a fim de ser analisada, conforme previsto no art. 47 do Regimento Interno desta Casa.

No tange à política urbana, a iniciativa visa criar mecanismos de apoio financeiro à produção habitacional voltada à população de baixa renda, como estabelece o Plano Diretor Estratégico Lei nº 16.050, de 2014, no âmbito das diretrizes orientadoras dos programas,

ações e investimentos, públicos e privados na Habitação (art. 292). Desse modo, o projeto em apreço combate a precariedade habitacional, na medida em que contribui com a promoção da urbanização associada à construção de moradias adequadas às necessidades habitacionais, razão pela qual a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que a iniciativa é meritória, manifestando-se, portanto, favoravelmente a sua aprovação.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista que a propositura visa aprimorar as políticas públicas do município voltadas à redução do déficit habitacional, posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, considerando o caráter meritório da iniciativa, notadamente por buscar assegurar moradia digna a famílias em situação de maior vulnerabilidade social, manifesta-se favoravelmente a sua aprovação.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer favorável à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em 1º de setembro de 2021.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Ver. André Santos (REPUBLICANOS)

Ver. Aurélio Nomura (PSDB)

Ver.^a Ely Teruel (PODE)

Ver. Paulo Frange (PTB)

Ver. Rodrigo Goulart (PSD)

Ver. Sílvia da Bancada Feminista (PSOL)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. Arselino Tatto (PT)

Ver.^a Edir Sales (PSD)

Ver.^a Erika Hilton (PSOL)

Ver. George Hato (MDB)

Ver. Gilson Barreto (PSDB)

Ver. Milton Ferreira (PODE)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Ver. Alfredinho (PT)

Ver. Fábio Riva (PSDB)

Ver. Felipe Becari (PSD)

Ver.^a Juliana Cardoso (PT)

Ver.^a Luana Alves (PSOL)

Ver. Rinaldi Digilio (PSL)

Ver. Xexéu Tripoli (PSDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver.^a Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)

Ver. Fernando Holiday (NOVO) - contrário

Ver. Isac Felix (PL)

Ver. Jair Tatto (PT)

Ver.^a Janaína Lima (NOVO)

Ver. Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/09/2021, p. 109

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.